

INFORME TÉCNICO Nº 004/2025

IMPACTOS DOS TEMAS 6 E 1.234 DO STF NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE INFANTOJUVENIL. NECESSIDADE DE COLETA DE DADOS PARA SUBSIDIAR ATUAÇÃO ESTRATÉGICA.

EMENTA: Atuação estratégica no âmbito do PTAC nº 143/2025. Dificuldades enfrentadas pela Defensoria Pública em ações de saúde de crianças e adolescentes após a fixação das teses nos Temas 6 e 1.234 pelo STF. Necessidade de coleta de dados concretos para diagnóstico do cenário atual, instrução do procedimento e elaboração de estratégias institucionais. Solicitação de informações às Defensoras e Defensores Públicos sobre medicamentos mais demandados, decisões relativas ao PMVG e casos de interrupção de tratamento com resultado danoso.

1. REFERÊNCIAS:

- Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva (PTAC) nº 143/2025.
- Procedimento SEI n. 9990000001.011692/2025-64.
- Supremo Tribunal Federal: RE nº 566.471/RN (Tema 6 de Repercussão Geral) e RE nº 1.366.243/SC (Tema 1.234 de Repercussão Geral¹), Súmula vinculante nº 60².
- Atas de Reunião: Reunião Plenária da CEDEDICA de 25/08/2025 e 1ª Reunião do Grupo de Trabalho da Infância e Juventude de 01/09/2025 (disponíveis no SEI n. 9990000001.011692/2025-64).

2. DESTINATÁRIOS:

¹ Tema 1234 - Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS.

² -----**Súmula vinculante nº 60** ----- O pedido e a análise administrativos de fármacos na rede pública de saúde, a judicialização do caso, bem ainda seus desdobramentos (administrativos e jurisdicionais), devem observar os termos dos 3 (três) acordos interfederativos (e seus fluxos) homologados pelo Supremo Tribunal Federal, em governança judicial colaborativa, no tema 1.234 da sistemática da repercussão geral (RE 1.366.243).

- Coordenadorias Locais e Regionais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- Defensoras e Defensores Públicos com atribuições na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

3. FUNDAMENTO DE ATUAÇÃO DA COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES:

- Art. 4º, Deliberação n. 268/2022, do Conselho Superior da DPMG: São atribuições ordinárias da Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDEDICA:

I - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução com atuação nesta seara, editando, para tanto, informativo periódico com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;

[...]

III - prestar apoio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com atribuição na Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Parágrafo único. A função de apoio, mediante provocação, compreende:

- a) a produção de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta referente aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- b) a prestação de auxílio técnico sobre estratégias de intervenção diante de casos referentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, respeitada a independência funcional;
- c) o estímulo à atividade conjunta e integrada entre órgãos de atuação com atribuição concorrente, centralizando informações, expedindo diretrizes técnicas de caráter não vinculativo e suprimindo eventuais deficiências na atuação finalística relacionada aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

4. SÍNTESE DA QUESTÃO:

Por meio da manifestação de defensores e defensoras no âmbito da Reunião Plenária CEDEDICA de 25/08/2025, chegou ao conhecimento da Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CEDEDICA) situação de crescente dificuldade que a Defensoria vem enfrentando em ações que visam garantir o direito à saúde de crianças e adolescentes, sobretudo após as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 6 e 1.234 de Repercussão Geral.

A recente consolidação das supracitadas teses de repercussão geral impôs critérios mais rigorosos para o fornecimento judicial de medicamentos não incorporados ao SUS, além

de delinear novas balizas para a repartição de competência e o custeio das demandas de saúde. Nesse ensejo, observa-se que o novo paradigma tem gerado interpretações judiciais mais restritivas, com sistemáticos indeferimentos de pleitos, o que implica risco de interrupção de tratamentos de saúde essenciais e, conseqüentemente, vulnera o direito à saúde do público infantojuvenil, afetando sobretudo crianças e adolescentes pertencentes aos estratos sociais mais vulnerabilizados.

Diante deste cenário, a CEDEDICA instaurou o PTAC nº 143/2025 e instituiu o **Grupo de Trabalho sobre Saúde da Criança e do Adolescente**, que, em sua primeira reunião, deliberou pela necessidade de se construir um diagnóstico preciso e atualizado dos impactos dessas decisões na rotina dos defensores e defensoras atuantes na ponta.

Nessa toada, a efetividade da atuação estratégica a ser desenvolvida, incluindo a elaboração de teses institucionais, modelos de peças e a promoção de ações coletivas, depende fundamentalmente da coleta de informações concretas que demonstrem a realidade enfrentada pelos assistidos e pelos Defensores em todo o estado.

5. ASSUNTO: COLETA DE DADOS PARA INSTRUÇÃO DO PTAC Nº 143/2025:

Considerando que a atuação estratégica unificada é crucial para a superação dos obstáculos atuais, este Informe Técnico visa solicitar o apoio de todas as Defensoras e Defensores Públicos com atribuição na área da Criança e do Adolescente para a coleta de dados que irão subsidiar a instrução do referido PTAC.

As informações coletadas são **fundamentais e urgentes** para que a CEDEDICA e o Grupo de Trabalho possam dimensionar os problemas, identificar padrões de decisões judiciais e, se for o caso, instruir pedidos de tutela de urgência em ações coletivas para mitigar os danos identificados.

6. MEDIDAS INSTRUTÓRIAS: REMESSA DE INFORMAÇÕES À CEDEDICA

Para viabilizar a construção do diagnóstico e a instrução do procedimento, **solicitamos a adoção das seguintes medidas e o preenchimento do formulário que será disponibilizado por e-mail, com a remessa dos seguintes dados e documentos:**

1) Mapeamento de Demandas: Indicar (i) quais são os **principais medicamentos solicitados** nos atendimentos da sua unidade e (ii) a quais **agravos de saúde** eles se destinam. O objetivo é identificar as necessidades de saúde mais recorrentes e que não estão sendo atendidas pelas políticas públicas, bem como os respectivos medicamentos mais demandados.

b) Decisões sobre o PMVG: Em relação a decisões judiciais que ainda determinam que a parte assistida realize a compra do medicamento (mediante bloqueio de verbas), mesmo que respeitando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), solicitamos que sejam encaminhados: **(i)** o número do processo, **(ii)** uma síntese objetiva do comando judicial e **(iii)** o nome do medicamento em questão. Tais informações são vitais para aferir a observância do item 3.2 do Tema 1.234 do STF.

c) Casos de Dano Grave por Negativa de Fornecimento: Levantar e informar casos em que houve **(i)** interrupção, suspensão, revogação ou indeferimento do fornecimento de medicamentos em decorrência da interpretação judicial dos Temas 6 e 1.234 do STF. Dentre estes, destacar **(ii)** quais resultaram em danos graves à saúde ou mesmo em óbito da criança ou do adolescente, indicando o número do processo e uma breve síntese do ocorrido.

d) Compartilhamento de Documentos correlatos: Encaminhar à CEDEDICA, via SEI ou e-mail, cópias de documentos relevantes relacionados aos casos descritos (laudos, decisões, petições) ou, alternativamente, uma tabela simplificada com o número dos processos correspondentes às situações relatadas nos itens "b" e "c".

As informações devem ser encaminhadas à CEDEDICA com a maior brevidade possível, para que possam ser compiladas e utilizadas na instrução do PTAC.

Em caso de necessidade de apoio técnico sobre o tema saúde e crianças e adolescentes, disponibilizamos o e-mail cededica@defensoria.mg.def.br para encaminhamento da demanda, bem como para manifestação de interesse em participar das reuniões do Grupo de Trabalho sobre Saúde da Criança e do Adolescente.

Contamos com o apoio e engajamento de todas e todos na coleta dessas informações, essenciais para o delineamento de atuação estratégica em prol da garantia e proteção do direito à saúde para crianças e adolescentes.

Para mais informações, acesse o PTAC n. 143/2025, Procedimento SEI n. 9990000001.011692/2025-64 e consulte os documentos anexos.

Atenciosamente,

DANIELE BELLETTATO NESRALA
COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE DEFESA E PROMOÇÃO
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DEFENSORA PÚBLICA
MADEP 761